CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE Nº 95/2024

AUTORIA – Luiz Carlos
EMENTA – Institui, no âmbito do município, o mês Agosto Faixa Preta e, dá outras providências.
RELATOR – Duda Sanches

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 95/2024, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Souza, o qual "Institui, no âmbito do município, o mês Agosto Faixa Preta e dá outras providências.".

Em respeito às disposições previstas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Salvador e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou constatou inexistência de proposições legislativas no âmbito municipal que versassem sobre o tema referido, contudo mencionou a existência da Lei Municipal nº 9.282/2017 que "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal de Artes Marciais, a ser comemorada na última semana do mês de setembro." e da Lei Municipal nº 4.960/19946, a qual "Institui O Dia Municipal Das Artes Marciais", mas instituem semana e dia específicos, respectivamente, enquanto a proposição em análise institui mês. Ademais, observou a possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer consolidado, em análise realizada pelo Exmo. Sr. Julio Santos, concluiu que a proposição está amparada pelo ordenamento jurídico em vigor, bem como pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município, resultando em parecer favorável ao prosseguimento da proposta.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 95/2024 institui, no âmbito do município, o mês Agosto Faixa Preta e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, III, "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art.*** *68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *III - compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;*
>
> ***d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indireta, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;***

Ab initio, há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação voltada à instituir o mês de agosto como o "Mês Faixa Preta", dedicando-se à promoção das artes marciais, com foco na conscientização sobre seus benefícios para a saúde, educação e disciplina da população.

É fato que a proposta legislativa alberga temática relevante, mormente considerada a importância de regulamentar a entrega legal para adoção, um processo que visa garantir a segurança jurídica e emocional para as gestantes e as crianças envolvidas. Ao tratar dessas questões, a proposta aborda uma necessidade premente de conscientização e informação, principalmente no que tange ao acesso a procedimentos legais e á proteção dos direitos das partes envolvidas.

Neste sentido, há de se destacar a boa técnica legislativa cristalizada pela edição da propositura legislativa em tela, resguardando compatibilidade com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, fato que indubitavelmente evidencia a inexistência de óbice ao transcurso natural de sua tramitação.

Sendo assim, é cristalino que a propositura legislativa apresenta benefícios significativos à população, especialmente sob a ótica da prática de exercício físico, em especial artes marciais, enquanto preceito constitucional do bem-estar social, estabelecendo sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos orçamentários e financeiros, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 95/2024.**

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 95/2024**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 25 de Novembro de 2024.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.